



AVISO DE ABERTURA DAS CANDIDATURAS

APOIO À PROMOÇÃO DO VINHO E PRODUTOS VÍNICOS NO MERCADO INTERNO

Nos termos do regime de apoio à promoção do vinho e produtos vínicos no mercado interno, aprovado pela Portaria n.º 90/2014 de 22 de abril, com as alterações, introduzidas pela Portaria n.º 307/2016, de 7 de dezembro, a formalização das candidaturas processa-se através da apresentação dos programas, de acordo com o presente aviso, divulgado através da *Internet*, na página eletrónica do IVV, I.P. – www.ivv.gov.pt

O presente aviso para a apresentação de programas é definido nos seguintes termos:

1. Legislação aplicável

- Portaria n.º 90/2014, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 307/2016, de 7 de dezembro
- Portaria n.º 426/2012, de 28 de dezembro
- Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril

2. Produtos abrangidos

Estão abrangidos pelo regime de apoio os produtos do sector vitivinícola sujeitos às taxas cobradas pelo Decreto-lei n.º 94/2012 de 20 de abril, que no caso do Eixo 1, apenas podem ser de origem nacional.

3. Eixos de Apoio

O regime de apoio à promoção compreende dois eixos:

Eixo 1: Promoção Genérica

<u>Objetivo:</u> valorizar a imagem e qualidade dos vinhos e produtos vínicos nacionais.

<u>Ações</u>: relações públicas, promoção e publicidade; participação em eventos, feiras ou exposições; informação sobre as regiões vitivinícolas, produtos com denominação de origem ou indicação geográfica; estudos de mercado e de informação sobre a sua evolução; formação sobre a apresentação de vinhos e produtos vínicos e formas de consumo.

Os beneficiários devem, nas ações do Eixo 1, incluir a comunicação da marca Vinhos de Portugal/Wines of Portugal, sempre que possível.

Eixo 2: Informação/Educação

<u>Objetivo</u>: aumentar o nível de informação e educação sobre o consumo de bebidas alcoólicas do sector vitivinícola.





<u>Ações:</u> informação e educação que promovam o consumo moderado de bebidas alcoólicas do sector vitivinícola; divulgação da estratégia da União Europeia para a redução dos malefícios relacionados com o consumo abusivo de álcool.

4. Beneficiários

Podem beneficiar do regime de apoio as entidades definidas no artigo 5º da Portaria n.º 90/2014, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 307/2016, de 7 de dezembro, nos seguintes termos:

Beneficiários do Eixo 1

Organizações interprofissionais de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com atividade principal no domínio da promoção de vinhos e produtos vínicos e entidades certificadoras designadas nos termos da legislação aplicável.

Beneficiários do Eixo 2:

Organizações e entidades referidas para o Eixo 1, bem como as organizações profissionais que desenvolvem a sua atividade no setor do vinho com atividades no âmbito da promoção e outras entidades de natureza associativa cujo objeto estatutário integre essencialmente a promoção da viticultura e do enoturismo, e que tenham como seus associados, pelo menos, quatro comissões vitivinícolas regionais.

5. Mercados

As ações abrangidas pelo Eixo 1 podem ser efetuadas no mercado nacional e nos restantes mercados da União Europeia, sem prejuízo da realização de ações em mercados diferentes, caso sejam cumpridos os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 90/2014 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 307/2016 de 7 de dezembro.

As ações abrangidas pelo Eixo 2 devem ser efetuadas preferencialmente no mercado nacional, podendo ser efetuadas noutros Estados-Membros da União Europeia quando devidamente justificado e aceite pelo IVV, I.P.

6. Duração do Apoio

O apoio a conceder destina-se a programas com ações a realizar no período de **01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, <u>não sendo admitido prolongamento para encerramento dos programas</u> para além de 31 de dezembro de 2019.

7. Despesas cobertas pelo financiamento

As despesas cobertas pelo financiamento são as previstas no artigo 11º da Portaria n.º 90/2014, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pela





Portaria n.º 307/2016, de 7 de dezembro, desde que ligadas às atividades correspondentes a cada um dos eixos. Os documentos de despesa deverão ser carimbados de acordo com o modelo definido na Orientação Técnica n.º1/2017, disponível no portal do IVV, IP.

8. Pagamento das despesas

À data de entrega do relatório final de execução do programa junto do IVV, IP. para efeitos de apoio, as despesas têm que se encontrar totalmente pagas/liquidadas junto dos respetivos fornecedores.

9. Formalização das candidaturas

A formalização das candidaturas é efetuada mediante a apresentação dos seguintes elementos:

Eixo 1

- a) Cópia do programa anual de promoção da entidade;
- b) Quadro 1 Relação das ações por mercado, referente às ações que a entidade pretende que sejam abrangidas pelo Eixo 1;
- c) Quadro 2 e 3 Financiamento no âmbito da medida PMI (IVV) e Informação sobre Encargos com Pessoal, Aquisição de Bens e Despesas Gerais de Financiamento;
- d) Quadro 4 Indicadores de desempenho situação Inicial e resultados esperados;
- e) Declaração da entidade que confirme:
 - i. A aceitação do programa global pelos respetivos órgãos estatutários;
 - ii. Que a parte não financiada pelo apoio a atribuir no Eixo 1 é assegurada através de receitas próprias ou de contribuições obrigatórias ou voluntárias do sector;
 - Que o financiamento a obter no âmbito do Eixo 1 não será utilizado, em parte ou no todo, em outras medidas de apoio nacionais ou comunitárias;
 - iv. Regime de IVA a que está sujeito;
 - v. Que a organização cumpre as condições legais necessárias ao exercício da atividade e que dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) ou com outras normas contabilísticas que se lhe apliquem;
- f) Comprovativo ou autorização de consulta da situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social;
- g) Comprovativo da constituição legal.

- Eixo 2

- a) Documento onde conste (ver anexo I)
 - Identificação do proponente;
 - ii. Tipologia da candidatura;
 - iii. Atividade do proponente;





- iv. Capacidade técnica;
- v. Capacidade financeira;
- vi. Descrição do programa;
- vii. Orçamento, com detalhe das despesas relativas a cada ação prevista para o Eixo 2;
- b) Quadro 1 Relação das ações por mercado, referente às ações que a entidade pretende que sejam abrangidas pelo Eixo 2;
- c) Quadro 2 e 3 Financiamento do programa anual e informação sobre encargos com Pessoal, aquisição de bens e despesas gerais de financiamento;
- d) Quadro 4 Indicadores de desempenho situação inicial e resultados esperados;
- e) Declaração da entidade que confirme:
 - Que a parte não financiada pelo apoio a atribuir no Eixo 2 é assegurada através de receitas próprias ou de contribuições obrigatórias ou voluntárias do sector;
 - ii. Que o financiamento a obter no âmbito do Eixo 2 não será utilizado, em parte ou no todo, em outras medidas de apoio nacionais ou comunitárias;
 - iii. Regime de IVA a que está sujeito;
 - iv. Que a organização cumpre as condições legais necessárias ao exercício da atividade e que dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) ou com outras normas contabilísticas que se lhe apliquem;
- f) Comprovativo ou autorização de consulta da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- g) Comprovativo da constituição legal;
- h) Comprovativo de adesão ao Programa *Wine in Moderation*, de acordo com a alínea g) do artigo 15.º da Portaria n.º 90/2014, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 307/2016, de 7 de dezembro.

As candidaturas (Eixo 1 e Eixo 2) devem ser submetidas ao IVV, IP, exclusivamente, por correio eletrónico para promocao@ivv.gov.pt, até ao prazo estipulado no nº 16 do presente Aviso.

Os quadros que acompanham as candidaturas (definidos neste ponto do Aviso) deverão ser preenchidos de acordo com os modelos disponibilizados pelo IVV, I.P., na sua página eletrónica na *Internet* (em suporte editável).

10. Aceitação e avaliação dos programas

São aceites os programas que preencham os requisitos previstos no artigo 8º da Portaria n.º 90/2014 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 307/2016, de 7 de dezembro.

Na avaliação dos programas do Eixo 1, a fixação, pelo IVV, I.P., do montante de apoio a atribuir a cada entidade, tem em consideração os compromissos já assumidos com cada uma, designadamente no âmbito das medidas referidas





no anexo II da Portaria n.º 90/2014, de 22 de abril, com as alterações, introduzidas pela Portaria n.º 307/2016, de 7 de dezembro.

A avaliação dos programas, no âmbito do Eixo 2, é feita de acordo com os parâmetros definidos no anexo I da Portaria n.º 90/2014, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 307/2016, de 07 de dezembro, numa escala de 0 a 100 pontos. Após a avaliação, apenas são aceites os programas que incluam os elementos obrigatórios previstos e atinjam, pelo menos, 60 pontos na avaliação de mérito. Caso exista um número de candidaturas superior às verbas disponíveis, estão são distribuídas numa base *pro rata*.

11. Obrigações do beneficiário

As obrigações do beneficiário são as constantes no art.º 15.º da Portaria n.º 90/2014, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n. º 307/2016, de 7 de dezembro.

12. Publicação

Os programas selecionados, bem como as designações dos beneficiários e montantes de apoio máximo, são publicitados através da *Internet*, na página eletrónica do IVV, I.P.

13. Dotação orçamental

	Valor (€)
Eixo 1 «Promoção genérica»	3.100.000
Eixo 2 «Informação/Educação»	360.000

A dotação orçamental estimada para o eixo 1 pode ser ajustada em função da receita da taxa de promoção e dos encargos com a majoração na medida de apoio à promoção de vinhos em mercados países terceiros (OCM).

14. Prioridades na alocação dos montantes do Eixo 1 (n.º 8 do artigo 9.º da Portaria n.º 94/2012, de 22 de abril, alterada pela Portaria n.º 307/2016, de 7 de dezembro):

- 75%, para organizações interprofissionais de âmbito nacional;
- 10%, repartidos em função do peso relativo de cada entidade certificadora, tendo como referência os montantes da taxa de promoção cobrados no ano de 2018.



15. Concessão do apoio

A concessão do apoio é feita nos termos descritos no presente aviso, após avaliação e seleção dos programas apresentados pelas diversas entidades a ambos os eixos e tendo em conta as regras da Portaria 90/2014 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n. º 307/2016, de 7 de dezembro.

16. Prazos

Apresentação das candidaturas	De 05/Dez/2018 a 22/Jan/2019 (terça-feira até às 17:00 horas)
Comunicação da avaliação e seleção	Até 30/Mar/2019

As candidaturas (Eixo 1 e Eixo 2) são submetidas ao IVV, IP, exclusivamente, em suporte digital para o correio eletrónico: promocao@ivv.gov.pt

17. Informação complementar

O presente aviso não dispensa a consulta da legislação em vigor, na qual constam as restantes regras aplicáveis.

Lisboa, 20 de novembro de 2018

O Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I.P.

Francisco Poscero Po

Francisco Toscano Rico





Anexo I

(relativo à formalização de candidaturas no Eixo 2)

A. Identificação do proponente

- Designação social, NIPC, forma jurídica, sede social, localidade, código postal, fax e endereço de correio eletrónico;
- Tipologia do proponente (organização profissional ou interprofissional e outras entidades de natureza associativa cujo objeto estatutário integre essencialmente a promoção da viticultura e do enoturismo, e que tenham como seus associados, pelo menos, quatro comissões vitiviní colas regionais).

B. Tipologia da candidatura

- 3. Eixo de apoio a que respeita;
- 4. Mercados visados;
- 5. Orçamento total;
- Tipo de candidatura: individual ou conjunta (identificar os parceiros através da mesma informação referida em 1. e 2.).

C. Atividade do proponente

- Atividades principais do proponente, com indicação das mesmas e, por cada uma, a estimativa do peso (%) e valor (€) nas despesas da atividade global do ano de 2018;
- 8. Representatividade do proponente (de âmbito regional ou nacional);
 - Designação das entidades que integram a organização proponente e a abrangência regional de atuação (no caso de entidades certificadoras, a designação das entidades deve ser substituída pela indicação do n.º de entidades/empresas associadas ao proponente e que poderão beneficiar dos efeitos do programa).

D. Capacidade técnica

- 9. Indicação do quadro de pessoal afeto à atividade de promoção/informação, com informação síntese das funções de cada elemento na organização, experiência profissional, formação e tipo de vínculo;
- Exemplos de candidaturas a mecanismos de apoio à promoção e nível de execução financeira atingida;
- 11. Indicação se vai realizar as ações de promoção recorrendo aos recursos humanos da organização, mediante contratação de prestadores de serviços, ou ambas.

E. Capacidade financeira

12. Capacidade financeira do proponente, com indicação das principais fontes de receita e respetivos valores (indicando o ano de referência - deve ser o mais recente possível), acompanhado de cópias dos balanços e das demonstrações de resultados, dos 3 anos anteriores.

F. Descrição do programa

- Justificativo das escolhas dos mercados, complementado por síntese de informação sobre os riscos relacionados com o consumo de álcool e beneficios do consumo moderado de vinho e produtos vínicos;
- 14. Estratégia do programa, indicando-se as linhas centrais de atuação;
- 15. Público-alvo que se pretende alcançar;
- 16. Temas a abordar nas ações;
- 17. Mensagens a transmitirem, que devem ser claras e precisas. A inclusão de mensagem favorece a apreciação da qualidade do programa.

G. Orçamento

18. Orçamento objetivo, com indicação clara das despesas relativas à execução das ações em cada mercado visado, despesas de gestão dos programas e de funcionamento. Os valores a incluir devem ser líquidos de IVA.
